
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 152/2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALEX ANDRADE ANZOLIN, Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2019, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **28 de fevereiro de 2019**;

II – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **31 de março de 2019**.

III – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **30 de abril de 2019**.

IV – O contribuinte poderá optar por pagar o valor do imposto, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Argirita, 27 de novembro de 2018

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:4F6EA1BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/11/2018. Edição 2388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>